



Edital

Programa de intercâmbio em Caracas/Venezuela

20 a 30 de outubro de 2014

Art. 1º. São requisitos para participar da seleção do programa de intercâmbio:

- I- Ser Defensor Público de um país membro do MERCOSUL que integre o BLOCO DOS DEFENSORES PÚBLICOS OFICIAIS DO MERCOSUL;
- II- Exercer a função de Defensor Público;
- III- Apresentar declaração de que é associado a uma associação estadual de Defensores Públicos, filiada a ANADEP;
- IV- Apresentar curriculum vitae;
- V- Apresentar comprovação do tempo de exercício da função de Defensor Público;
- VI- Apresentar declaração informando que elaborará relatório sobre a experiência do intercâmbio a ser entregue à Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), em até 30 dias, após a conclusão do intercâmbio;
- VII- Ter experiência profissional nas áreas jurídicas do programa de intercâmbio;
- VIII- Comprovar contratação de seguro de saúde internacional durante o tempo de estadia em Caracas;
- IX- Dispor de uma quantia de no mínimo U\$S 50,00 (cinquenta dólares) por dia de permanência;
- X- Elaborar relatório circunstanciado sobre a experiência do intercâmbio a ser entregue, ao final dos trabalhos, às entidades organizadoras e à Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP), em até 30 dias, após a conclusão do intercâmbio;
- XI- Compreender e se fazer compreender na língua espanhola; Aderir aos termos das disposições do programa de intercâmbio e sua regulamentação.

Art. 2º. As Associações Estaduais de Defensores Públicos deverão selecionar 02 (dois) Defensores Públicos associados obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Funções exercidas na Defensoria Pública;
- II- Funções exercidas fora da Defensoria Pública;
- III- Tempo de carreira;
- IV- Participação em Congressos jurídicos e em eventos de Defensores Públicos;
- V- Títulos acadêmicos e publicações.

Art. 3º. Os nomes dos Defensores Públicos selecionados deverão ser remetidos à ANADEP pelas Associações Estaduais até o dia 10 de setembro, às 12h, acompanhados dos documentos exigidos no artigo 1º, incisos III, IV, V e VI.

Art. 4º. A Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP) realizará sorteio público do (a) candidato (a), em sua sede, no dia 11 de setembro, às 16h, entre os (as) Defensores (as) Públicos (as) indicados (as) pelas associações estaduais.

Art. 5º. As despesas são de responsabilidade do (a) candidato (a) selecionado (a), não havendo comprometimento da Associação Nacional dos Defensores Públicos com fornecimento de passagem, diárias ou qualquer outro auxílio financeiro.